

**EDITAL Nº 01, 5 DE JUNHO DE 2023**  
**ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA (2023-2024)**

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2023, ancorada no disposto na Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012 e Resolução nº 3 de 22 de dezembro de 2020, especialmente nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização da escolha dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Química, para o biênio 2023 – 2024, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir:

## **1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 1.1. Podem se candidatar os professores que se enquadrarem nos critérios previstos no Art. 1º da Resolução nº 091/2012, quais sejam:
  - I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador(a);
  - II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.
- 1.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, Art. 1º, Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

## **2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

- 2.1. As inscrições dos candidatos serão feitas via internet, em formulário próprio (ANEXO II), **no período de 12 a 18 de junho de 2023.**
- 2.2. Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão Eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.
- 2.3. Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o(a) candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) e ao cargo de Vice-coordenador(a).

### **3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da Ufac.
- 3.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, através de formulário para recurso (ANEXO III).
- 3.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até 24 horas e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

### **4. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA VIRTUAL**

- 4.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico **<https://eleicoes.ufac.br/>**, e será realizada com observância aos seguintes critérios:
  - I O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
  - II A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
  - III É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.
- 4.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

- 4.3. A data para consulta será dia 29 de junho de 2023, com início às 8h (oito horas) e o encerramento às 17h (dezesete horas).

## 5. DOS ELEITORES

- 5.1. Estão aptos a votar:
- I Todos os alunos matriculados no Curso.
  - II Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.
  - III Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso.
- 5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente. Em caso de registro de mais de um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.
- 5.3. Nenhum Docente, Técnico Administrativo ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o eleitor fazer a opção via e-mail [quimica.ccbn@ufac.br](mailto:quimica.ccbn@ufac.br), até a véspera do pleito.
- 5.4. A listagem dos eleitores será elaborada pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).
- 5.5. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.
- 5.6. Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de 24 horas a contar da publicação.
- 5.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: [quimica.ccbn@ufac.br](mailto:quimica.ccbn@ufac.br), que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

## 6. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1. Encerrado o processo de votação, a Presidente da Comissão Eleitoral, assessorada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.
- 6.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site: <https://eleicoes.ufac.br/>.

6.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos - agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes, consoante a fórmula:

$$\text{IEC} = \text{VPFC} \times 50\% + \text{VAC} \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato;

VPFC = Votos dos Professores e Técnicos Administrativos ao Candidato;

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

6.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, nos termos do Art. 21 da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 6.1.

6.5. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

6.6. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

7.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

7.2. No período de campanha eleitoral é permitido ao candidato:

I. Visita às salas de aula, secretaria e sala de professores para distribuição de Plano de Trabalho e apresentação das candidaturas.

II. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

III. Distribuição de folders e folhetos. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

7.3. No período de campanha eleitoral é vedado ao candidato:

I. A veiculação de propaganda de qualquer natureza, por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados nas dependências da universidade e seus arredores.

II. A confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou

quaisquer outros brindes.

III. A arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

- 7.4. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução.
- 7.5. Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado de Curso.
- 7.6. A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

## **8. . DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 8.1 Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.
- 8.2 Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir divulgação.
- 8.3 A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Curso o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.
- 8.4 O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), em até 48 horas, contados da homologação do resultado final, pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos novos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso.

## **9. . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- 9.2 No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.
- 9.3 Caberá recurso do resultado da eleição registrado na Ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.
- 9.4 Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste Edital, deverão ser encaminhados para o e-mail: [quimica.ccbn@ufac.br](mailto:quimica.ccbn@ufac.br).

- 9.5 Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da Ufac.
- 9.6 Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato PDF, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.7 Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.
- 9.8 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Rio Branco, 5 de junho de 2023

Maria Eduarda de Brito Cruz  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Representante Docente

William Ferreira Alves  
Representante Docente Suplente

Nara Rejane Moura de Moraes  
Representante Técnico-Administrativo  
Membro titular

Joelton de Lima Barata  
Representante Técnico-Administrativo  
Suplente

Virna Maria de Araújo  
Representante Discente Membro titular

Joyce Cristina de Lima Santiago  
Representante Discente Suplente

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL Nº 1, 2 DE JUNHO DE 2023 - ELEIÇÃO PARA**  
**COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA EM**  
**QUÍMICA - BIÊNIO (2023 – 2024)**

Divulgação do Edital de Eleição	5 de junho de 2023
Inscrições das Chapas	12 a 18 de junho de 2023
Homologação das Inscrições	20 de junho de 2023
Recurso da Inscrição (candidato)	21 de junho de 2023
Resultado dos Recursos (Comissão Eleitoral)	22 de junho de 2023
Recurso ao Colegiado (candidato)	23 de junho de 2023
Resultado do Recurso (Colegiado)	24 de junho de 2023
Eleições	Das 08h às 17h do dia <b>29 de junho de 2023</b>
Divulgação do Resultado	30 de junho de 2023
Recursos contra Resultado da Eleição	3 de julho de 2023
Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final das Eleições	4 de julho de 2023
Homologação do resultado da Eleição pelo Colegiado do Curso	6 de julho de 2023

**ANEXO II**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2023/2024

COORDENADORA (O).....

TITULAÇÃO.....RG.....

CPF..... MATRÍCULA SIAPE.....

VICE-COORDENADORA (O) .....

TITULAÇÃO.....RG.....

CPF.....MATRÍCULA SIAPE.....

Rio Branco,\_\_\_/\_\_\_/2023

### ANEXO III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

### FORMULÁRIO PARA RECURSO

À COMISSÃO ELEITORAL  
CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
REFERENTE AO EDITAL \_\_\_\_/2023

Eu, \_\_\_\_\_, candidato(a) do processo seletivo para a Coordenador do Curso de Licenciatura em Química, CPF nº \_\_\_\_\_, sob a matrícula nº \_\_\_\_\_ na Universidade Federal do Acre, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)
2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)
3. Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

---

Assinatura

Rio Branco, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023